

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em atuária para a realização do cálculo atuarial 2022, ano base 2021 e prestação de serviço de consultoria atuarial para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

Considerando que a licitação realizada no dia 25 de novembro de 2021 foi declarada deserta, sendo republicado o pregão presencial para o dia 08 de dezembro de 2021.

Considerando que apenas um licitante participou da licitação realizada no dia 08 de dezembro de 2021, com o envio dos envelopes, porém sendo inabilitado.

Considerando o objetivo de “resgatar” a licitação potencialmente fracassada, em razão da inabilitação do único participante, por meio da oportunidade de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação (quanto à habilitação jurídica a empresa não apresentou a cédula de identidade do representante da empresa, prevista na alínea a do item 8.2 do edital; qualificação técnica, a empresa não comprovou o registro dos atuários no Ministério do Trabalho, conforme item 8.5.1 do edital, e a formação em atuária de 2 (dois) dos 3 (três) responsáveis técnicos da licitante, conforme item 8.5.3 e quanto ao vínculo dos responsáveis técnicos previsto no item 8.5.4, enquanto os senhores Gerhard Dutzmann e Richard Mendes Dutzmann são sócios da empresa, a senhora Cíntia Bertola elaborou declaração afirmando que presta serviço de assessoria atuarial como autônoma para a empresa e foram encaminhados 3 (três) recibos de prestação de serviços, mas os documentos não foram apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticado por cartório competente, nos termos do item 8.15 do edital).

Considerando a consagração aos princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento, ao invés de iniciar uma terceira licitação descartando a anterior.

Considerando que tal medida vai ao encontro com os próprios objetivos do pregão, reconhecido por sua celeridade e economia tanto processual quanto material.

Considerando o item 9.4.6 do Edital, no qual havendo declaração de inabilitação de todos os interessados o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para determinar a repetição do pregão ou declarar a licitação fracassada.

Considerando o art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93, no qual a administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo, quando todos os licitantes foram inabilitados ou todas as propostas desclassificadas.

Considerando a aplicação subsidiária da lei de licitações no pregão, conforme art. 9º da lei 10.520/2002.

Assim sendo, determino, nos termos do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação pela licitante inabilitada.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2021.

Fátima A. Belani

Diretora-Presidente

